



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 18 de outubro de 2016.

### INDICAÇÃO Nº 067/2016

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição de um Projeto de Lei que "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais e eventos convenientes que ocorrem no Município de Balneário Pinhal, e dá outras providências".

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa primeiramente, incentivar as apresentações e ajudar na divulgação dos talentos locais. Além, de prestar devida valorização a estes artistas, que futuramente possa levar o nome da nossa cidade a outras localidades mostrando o conhecimento e a cultura aqui existentes.

Com este intuito, além das partes, como a Banda Marcial, aulas de musicas, entre vários programas já existentes no município, aplicar desde cedo diversificadas ações voltadas para o lado artístico junto às escolas da rede municipal buscando auxílio direto ao FAC (Fundo de Apoio a Cultura), para que cada vez mais nossas crianças e jovens busquem o conhecimento, e talvez descubramos um grande artista oriundo da nossa terra.

No ano de 2013 fizemos esse pedido, pelas razões acima expostas é que submeto a presente indicação, e encarecidamente a compreensão e o apoio dos nobres colegas vereadores, para que analisem, diante de sua relevância à cultura que estamos refazendo o pedido no ano de 2016.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL**

*Balneário Pinhal, 18 de outubro de 2016.*

**PROJETO DE LEI**

"Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais e eventos convenientes que ocorrerem no Município de Balneário Pinhal, e dá outras providências".

Art. 1º Nos shows musicais de cantores ou grupos de reconhecimento nacional ou internacional, realizados no município de Balneário Pinhal, assim como eventos, festas, entre outros, fica assegurado, na abertura ou encerramento destes, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo primeiro: Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incumbida todo ano de se organizar junto aos artistas locais com base no princípio da isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipais.

Parágrafo segundo: O objeto do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo único: Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no município de Balneário Pinhal, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 3º Os músicos, cantores ou grupos musicais, deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º O Órgão competente à Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, que o músico, cantor ou grupo musical, assim como exposição artística local, irá fazer a abertura ou encerramento do evento e respectivo tempo de apresentação mediante a apresentação do contrato.

Art. 5º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Os promotores dos eventos que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: O valor da multa recolhida será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 18 de outubro de 2016.



Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB